

Re: Esclarecimentos do PE 003/2020 (Prestação de Serviço de Operador de Elevador)

De: PRRJ-Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
Para: prj-slde@mpf.mp.br.; Miranda RGI
CC: comercial@rgiempresendimentos.com.br
CO:
Data: segunda-feira - 14/setembro/2020 13:18
Assunto: Re: Esclarecimentos do PE 003/2020 (Prestação de Serviço de Operador de Elevador)

Cara Empresa,

- 1 - Não haverá contratação com jornada reduzida.
- 2 - A comprovação do SAT, quando se fizer necessária, poderá ser pedida pelo Pregoeiro.
- 3 - A empresa deve apresentar sua planilha como espelho de sua situação jurídica/financeira, qualquer dúvida será diligenciada.

Att.,

Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE/PRRJ
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha 23 e 31, sala 513.
Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020-100
Tel.: (21) 3971-9207 / 3971-9585
prj-slde@mpf.mp.br

>>> "Miranda RGI" <miranda@rgiempresendimentos.com.br> 12/09/20 18:41 >>>
Boa Tarde, Sr Pregoeiro

Somos da Empresa RGI EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada pelo CNPJ 01.093.429/0001-33, temos interesse em participar do Pregão Eletrônico 003/2020 para prestação de serviço de Operador de Elevador, a título de esclarecimentos solicito-vos a saber:

1) De acordo com supedâneo no Art. 58-A da CLT com a Orientação jurisprudencial 358 da SDI-1 do TST,

SALARIO MINIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA

REDUZIDA

Havendo a contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior a previsão constitucional de oito hora diárias ou quarenta e quatro horas semanais, é lícito o pagamento de piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado"

Será permitido aplicar sobre o piso da categoria a proporcionalidade do Salário de acordo com a jornada de trabalho de 30 horas semanais, exigida no Edital ?

b) A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP) ?

c) Para este objeto contratual será admitido o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, ou seja, será admitido o uso da desoneração da folha de pagamento?

Atenciosamente

Anderson Miranda
Dpto Comercial
RGI EMPREENDIMENTOS LTDA
(21) 22207500 Ramal 7